

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL: INFRAÇÕES, PENALIDADES
E RESPONSABILIDADES INERENTES AOS PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE**

JONATAN FRANCISCO FRITZEN

Trabalho de Conclusão apresentado ao
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais -
DCCA da Faculdade de Ciências Econômicas da
UFRGS. 2013/2

Orientador: Profº. Fernando Cafrune André

Porto Alegre

2013/2

ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL: INFRAÇÕES, PENALIDADES E RESPONSABILIDADES INERENTES AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

JONATAN FRANCISCO FRITZEN*

Resumo: Frente ao crescimento econômico do Brasil e mundial, efeitos da globalização, o papel do contador na esfera empresarial está se tornando cada vez mais importante. No Brasil, historicamente, a contabilidade teve papel secundário nas empresas, mas esse cenário mudou muito nos últimos anos, exigindo-se, assim, uma nova redação na legislação vigente do país, visando adequar a contabilidade aos princípios e normas geralmente aceitos em contabilidade em todo o mundo. Com a busca pela harmonização das normas contábeis, a profissão contábil ganhou prestígio, inclusive em países onde o profissional da área não era tratado com a devida importância no exercício de sua função. O objetivo principal deste artigo é de realizar uma reflexão acerca da conduta profissional do contabilista quanto a suas responsabilidades no pleito de sua atividade, bem como as infrações cometidas e as penalidades aplicadas, previstas no código de ética do contador. Serão levantados os dados estatísticos mais atuais junto ao *site* do CRC RS (Conselhos Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul), abrangendo todos pontos relevantes, acerca da atuação fiscalizatória do CRC RS frente aos profissionais da contabilidade de sua competência. E por fim, um levantamento do perfil dos profissionais em atividade no Rio Grande do Sul, além das estruturas, funções e atribuições dos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade.

Palavras-chave: Ética. Ética profissional. Infrações. Penalidades. Responsabilidades do Contador.

ETHICS IN ACCOUNTING PROFESSION: INFRACTIONS, PENALTIES AND RESPONSIBILITIES INHERENT IN PROFESSIONAL ACCOUNTING

Abstract: Front Brazil's economic growth and global effects of globalization, the role of the accountant in business sphere is becoming increasingly important. In Brazil, historically, had a minor role in accounting firms, but this scenario has changed a lot in recent years, requiring up, so a new newsroom in the legislation of the country in order to conform to accounting principles and generally accepted accounting standards in throughout the world. With the quest for harmonization of accounting standards, the accounting profession has gained prestige, even in countries where the healthcare professional was not treated with due importance in the exercise of its function. The main objective of this paper is to perform a reflection about the professional conduct of the accountant as to their responsibilities in the election of its activity, as well as the infractions and penalties assessed under the code of ethics of the counter. Are also raised the most current statistical data, with the site of the CRC RS (Regional Accounting Councils of Rio Grande do Sul), covering the most important points covered in this article about treatment of the accounting profession by the Regional Council. And profile of working professionals in Rio Grande do Sul, in addition to the structures, functions and powers of the Federal and Regional councils Accounting.

Keywords: Ethics. Professional ethics. Infractions. Penalties. Responsibilities of the Accountant.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da lei 11.638/2007, incluindo e dando nova redação em alguns artigos na legislação vigente no Brasil (Lei 6404/1976, Lei das Sociedades Anônimas), visando atualizá-la ao novo mundo de negócios global e, pela busca em harmonizar as normas contábeis ao ambiente internacional, através dos CPCs (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), acarretaram na evolução, a tempos esperada, da Ciência Contábil no Brasil. Desta forma, a profissão contábil tende a se valorizar e, no mesmo sentido, a categoria deve assumir novos papéis, participar e opinar mais incisivamente nas decisões dos gestores empresariais.

Assim como em qualquer outra profissão, o profissional contábil está sujeito a responder pelos seus atos, caso descumpra a legislação e o código de ética que lhe serve. Neste sentido, a violação da ética e da legislação pode acarretar, tanto em danos pessoais e morais, como também pode levar o indivíduo a sanções

disciplinares, administrativas e até criminais, de acordo com a natureza da infração. O profissional deve ter em mente, que no momento em que está cometendo uma irregularidade, o mesmo não está somente prejudicando a si próprio, mas também desprestigia toda a classe que o profissional representa.

Desta forma, este artigo busca identificar as responsabilidades dos profissionais contábeis, delimitando seu trabalho e definindo um padrão no que se refere ao relacionamento dos profissionais perante a sociedade, delineando a ética existente através de suas crenças e valores, regrado através do Código de Ética Contábil. No mesmo sentido, busca-se identificar quais infrações os contabilistas mais cometem e suas sanções quando o profissional estiver disposto a se submeter a tais infrações, informações estas, obtidos junto à base de dados do *site* do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC RS). Outro ponto a ser referendado são as estruturas, funções e atribuições dos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade e a forma de atuação dos mesmos, no que tange, a fiscalização do exercício profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade.

2 DEFINIÇÃO DE ÉTICA

Lázaro Plácido Lisboa descreve, no primeiro parágrafo do seu livro “Ética Geral e Profissional em Contabilidade”, o seguinte: “Escrever sobre ética é muito mais difícil do que escrever sobre qualquer assunto técnico em contabilidade”. Deveras é verdade, pois ética não trata de uma matéria exata, existem muitas variáveis que devem ser levadas em conta para conduzir do assunto.

A Ética é o ramo da Filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mau, justo ou injusto, certo ou errado. A complexidade é que isto lida com juízos de valor. O dicionário Aurélio (2003 apud Fortes, 2005, p. 139) define que o estudo da ética é o “conjunto de hábitos, costumes, atitudes e reações do ser humano diante do lugar e do meio social em que vive tem ligação estreita com o que podemos chamar de bem, mal, moral e imoral”.

Fortes (2005, p. 139) traz a seguinte redação para mal, bem, imoral e moral:

Mal é tudo aquilo que se opõe ao bem, à virtude, à probidade, à honra, à correção moral, à honestidade e a honradez. É aquilo que é nocivo ou prejudicial à comunidade.

Bem é uma qualidade atribuída a ações e a obras humanas que lhes confere um caráter moral. Essa qualidade se anuncia por meio de fatores subjetivos, o sentimento de aprovação, o sentimento de dever, que levam a busca e a definição de um fundamento que os possa explicar.

Imoral é tudo que é contrária à moral, que seja desonesto, libertino, livre de qualquer contorno moral, devasso, dissoluto e depravado. Uma conduta ou doutrina é dita imoral quando contraria a regra moral prescrita para um determinado tempo e lugar.

Moral é o conjunto de regras de conduta consideradas como válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo e lugar, quer para grupo ou pessoa determinada.

Para Lisboa (2010, p. 24) a ética, como expressão única do pensamento correto, “conduz à ideia da universalidade moral, ou ainda, à forma ideal universal do comportamento humano, expressa em princípios válidos para todo pensamento moral e sadio”.

A Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) entende o seguinte:

[...] não há sociedade que progrida por muito tempo, que se mantenha politicamente consistente, que ofereça bem estar social a seus membros, nem profissão que se imponha pelo produto de seu trabalho, que angarie respeito de todos, que se faça reconhecer por seus próprios méritos, sem que esteja a ética a servir de cimento a fortalecer sua estrutura, de amarras a suportar as tempestades, de alicerce a suportar o crescimento e as raízes e seiva para garantir a sobrevivência dessa sociedade ou dessa profissão. Sem ética, a sociedade não se estrutura de forma permanente; e uma profissão também não (FIPECAFE, 1997 p. 11).

Borges e Medeiros (2007), dita que a ética profissional pode, então, ser conceituada como o “conjunto de condutas técnicas e sociais exigidas por uma determinada classe aos membros que a ela são ligados. A obediência ao código de conduta identifica o profissional como ético e ele, por seu comportamento, alcança o reconhecimento dos demais membros da própria classe e da sociedade em geral.”

Já Nalini (1999, p. 35) conceitua ética como sendo “uma disciplina normativa, não por criar normas, mas por descobri-las e elucidá-las. Mostrando às pessoas os valores e princípios que devem nortear a sua existência, a Ética aprimora e desenvolve seu sentido moral e influencia a conduta”.

Antônio Lopes de Sá, em sentido amplo define ética da seguinte forma:

Em sentido de maior amplitude, a ética tem sido entendida como a ciência de conduta humana perante o ser e seus semelhantes.

Envolve, pois, os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntarioso no campo das ações virtuosas.

Encara a virtude como prática do bem e, esta como a promotora da felicidade dos seres, quer individualmente, quer coletivamente, mas também

avalia os desempenhos humanos em relação às normas comportamentais pertinentes.

Analisa a vontade e o desempenho virtuoso do ser em face de suas intenções e atuações, quer relativos à própria pessoa, quer em face da comunidade em que se insere (SÁ, 2010, p. 03-04).

Pode-se dizer assim, que a ética é a grande responsável pela vinculação das boas ações do ser humano, inspira as pessoas, dá suporte, orienta e conduz as ações humanas, tanto na conduta individual quanto coletiva. O comportamento ético ocorre universalmente, obedecendo aos preceitos culturais e sociais, em que determinada sociedade está inserida. Como ramo do conhecimento, a ética se atém ao comportamento humano no interior de cada sociedade. Por isso, é objetivo da ética o estudo deste comportamento, para estabelecer níveis aceitáveis de relacionamento pacífico dentro das sociedades e entre elas.

3 ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

Segundo Fortes (2005, p. 159), a ética é considerada na sua essência como “comportamento e atitudes vinculadas ao convívio social e aplica-se, sobretudo, nas relações profissionais e nos negócios. Sem dúvida, os resultados positivos obtidos nos negócios decorrem de decisões éticas”.

No mesmo sentido, Fortes (2005, p. 160) complementa que “agir corretamente e com ética não é uma virtude em si, é uma obrigação de todos que convivem socialmente, seja nos negócios, na política ou no campo pessoal”. A ética tem por base uma filosofia de valores compatíveis com a natureza e o fim de todo o ser humano, por isso, o agir da pessoa humana está condicionada a duas premissas consideradas básicas pela ética: “o que é” o ser humano e “para que vive”, logo toda capacitação científica ou técnica precisa estar em conexão com os princípios essenciais da ética. O comportamento ético deve prevalecer independentemente da conduta ser no campo pessoal, na família, ou qualquer outra situação. No aspecto profissional não pode ser diferente.

Sá (2010, p. 127) salienta que “cada conjunto de profissionais deve seguir uma ordem que permita a evolução harmônica do trabalho de todos, a partir da conduta de cada um, através de uma tutela no trabalho que conduza a regulação do individualismo perante o coletivo”. Desta forma, pode-se dizer, que uma espécie de

contrato de classe gera o Código de ética Profissional e os órgãos de fiscalização passam a controlar a execução de tal peça magna.

O cumprimento de um código, passa a ser de interesse de todos. O exercício de uma virtude obrigatória torna-se exigível de cada profissional, como se fosse uma Lei, mas com proveito geral. Já as peculiaridades de um código de conduta profissional dependem de diversos fatores, todos ligados à forma como a profissão se desempenha, ao nível de conhecimento que se exige, ao ambiente em que é executada e dentre outros.

A ética profissional deve sempre ser praticada pelo prestador do serviço quando do desempenho das suas atividades e seus atos podem ser enquadrados no Código de Ética da respectiva profissão. Seguindo esse raciocínio, em todas as atividades devem ser seguidas as normas de conduta, que deverão ser colocadas em prática no exercício de qualquer profissão. Essas normas representam a formalização das ações reguladoras do comportamento ético.

Passos (2011, p. 107) nos traz o termo “deontológico”, usado como sinônimo de ética profissional que, etimologicamente, “o termo *déon* que vem do grego, quer dizer o obrigatório, o justo, o adequado e, o termo *dontos*, também do grego, significa necessidade”.

Lisboa (2010, p. 58) define ética profissional, ou moral profissional, como sendo deontologia, ou seja, “a deontologia compreende o estudo dos conceitos básicos do direito e do dever”. Neste sentido, um código de ética contem, normalmente asserções sobre princípios éticos gerais e regras particulares sobre problemas específicos que surgem na prática da profissão. Contudo, nenhum código de ética consegue, todavia, abarcar todos os problemas que aparecem quando do exercício de determinada profissão. “Ele deve, por isso, ser suplementado com opiniões de órgãos competentes e por associações profissionais”.

Desta forma, assim como nas demais profissões, os contabilistas devem preservar o bom relacionamento com seus colegas, com seus clientes ou funcionários e com os demais participantes de processo de convivência profissional.

Os contabilistas, como classe profissional, caracterizam-se pela natureza e homogeneidade do trabalho executado, pelo tipo de características do conhecimento, habilidades técnicas e habilitação legal exigidos para o exercício da atividade contábil. Portanto, os profissionais da contabilidade representam um grupo específico com especialização no conhecimento de sua área, sendo uma força viva na sociedade, vinculada a uma grande

responsabilidade econômica e social, sobretudo na mensuração, controle e gestão do patrimônio de pessoas e entidades (FORTES, 2005, p. 164).

Os contabilistas brasileiros iniciaram o esboço de seu código de ética em 1950, no 5º Congresso Brasileiro de Contabilidade, em Belo Horizonte. O tema central foi o código de ética. Os debates foram se sucedendo, as contribuições se somando, até que o Conselho Federal de Contabilidade, em 1970, através de uma Resolução, oficializou a matéria.

Sá (2010, p. 137) diz ainda que após a oficialização da matéria, “foram decorridos 20 anos de amadurecidos estudos. A evolução ocorrida nas profissões, através de diversas mudanças ambientais no tempo, exerce influência nas condutas e os códigos de ética se desajustam, por mais cuidadosas que tenham sido suas elaborações”.

A profissão contábil é uma atividade fundamentada em princípios, leis e outras normas decorrentes das relações sociais entre pessoas, empresas e instituições em geral, sendo, portanto, vinculada à área de Ciências Sociais aplicadas.

Segundo Sá (2010, p. 148-149), “a profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações dos fenômenos patrimoniais, auxiliam na tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza”.

O ser que se dedica a contabilidade possui deveres para com a regularidade do emprego racional da riqueza nas empresas e, por isso, necessita o contabilista de uma consciência profissional que possa guiar seus trabalhos com virtudes e ceticismo, considerando a imensa responsabilidade de tais tarefas. Ter uma conduta ética na profissão contábil deve estar compreendido inconscientemente no perfil do profissional contábil.

Por tais motivos, é de extrema importância que o contabilista deva praticar seus atos sempre de acordo com a Lei e seguir com rigor o Código de Ética da profissão que é estabelecido na forma da Resolução do CFC n.º 803/96, alterada pelas Resoluções CFC n.º 819/97, 942/02 e 950/02 e, ainda, a Resolução CFC n.º 1.307/10 que altera dispositivos da Resolução CFC n.º 803/96 e aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. Esta Resolução faz adequação do Código de Ética aos termos da Lei n.º 12.249/10, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/46.

3.1 ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS DOS CONTABILISTAS

A profissão contábil é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, e prevê duas categorias profissionais: Contador e Técnico em Contabilidade, com algumas prerrogativas comuns e outras exclusivas dos Contadores.

Fortes (2005, p. 24) define Contador e Técnico em Contabilidade da seguinte forma: O Contador “é um profissional de nível superior, portador de diploma de bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)”. Já o Técnico em Contabilidade “é um profissional de nível médio, portador de certificado de conclusão de segundo grau, com a habilitação de Técnico em Contabilidade e, assim como o Contador, o Técnico em Contabilidade também deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade”.

Um dos requisitos para obtenção do registro junto ao CRC, ambas as categorias deverão se submeter ao exame de suficiência, instituído pela resolução CFC n.º 853/99. Esse exame consiste de uma prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos.

Portanto, o portador de diploma de conclusão do curso superior em Ciências Contábeis ou do curso médio em Técnico em Contabilidade, após aprovação no exame de suficiência, deverá procurar o CRC com jurisdição no local onde o contabilista deseja manter seu domicílio profissional, ou seja, local em que o contabilista exercerá ou em que dirigirá a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais, seja como autônomo, empregado, sócio de organização contábil ou servidor público, que, segundo a legislação poderá ser, inclusive, o endereço da sua própria residência.

As atividades contábeis não podem ser exercidas por quem não é habilitado perante o CRC do Estado onde o serviço será prestado. Essa exigência está posta em vários diplomas legais, a exemplo do Regulamento Geral, quando determina que o exercício de qualquer atividade que exija aplicação de conhecimento de natureza contábil constitui prerrogativa dos contadores e dos técnicos em contabilidade em situação regular perante o CRC da respectiva jurisdição, observadas as especificações e as discriminações estabelecidas em resolução do CFC (FORTES, 2005, p. 25).

A Resolução CFC n.º 560/83 dispõe sobre Prerrogativas Profissionais referentes ao art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, que estabelece as atribuições privativas dos profissionais da contabilidade. Desta forma, os técnicos em

contabilidade são impedidos de exercer algumas das atividades dispostas, sendo assim, uma atribuição exclusiva dos Contadores, pois deverá constar sua assinatura, categoria profissional e número do registro do CRC respectivo em todo e qualquer trabalho realizado.

Assim, os documentos contábeis somente terão valor jurídico quando assinados por contabilista com a indicação do registro e da categoria. Por isso, é de extrema importância que haja ética na laboração da profissão contábil, para que não se contorne uma determinada ação de forma fraudulenta, colocando em risco diversos segmentos da sociedade.

Segundo Fortes (2005, p. 31) de acordo com o Regulamento Geral dos Conselhos, nas entidades privadas e nos órgãos da administração pública, direta ou indireta e fundacional, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, “os empregos, cargos ou funções envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos contadores e técnicos em contabilidade somente poderão ser providos e exercidos por profissionais em situação regular perante o CRC de seu registro”. Portanto, leigos não poderão assumir cargos ou funções públicas que envolvam trabalhos contábeis.

A contabilidade também pode ser explorada por empresas contábeis, organizações que podem ser denominadas como escritórios de contabilidade, que são sociedade registradas como pessoas jurídicas, constituídas para a prestação de serviços, notadamente de execução efetiva dos trabalhos. Essas empresas podem ter larga atuação no mercado de assessoria, consultoria e auditoria, sendo que, todas as situações necessitam regularização no CRC.

Com o crescimento das empresas contábeis, sobretudo de auditoria, além de trabalhos de perícia contábil, em que cada dia torna-se mais comum em outras unidades da federação, é indispensável que essas empresas e profissionais que desenvolvam trabalhos fora de sua jurisdição façam seus registros secundários no Estado em que os serviços serão prestados (FORTES, 2005, p. 34).

O contabilista, uma vez registrado, recebe uma carteira de identificação profissional. Esse documento, por determinação da legislação federal, tem fé pública e substitui, para todos os efeitos legais, a carteira de identidade emitida pelo poder público, normalmente pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados.

3.2 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL

Além de servir como guia à ação moral, o código de ética profissional possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de cumprir as regras da sociedade; servir com lealdade e diligência; respeitar a si mesmo. O objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

José Carlos Fortes, relata em seu livro que Código de Ética pode ser expresso como:

[...] um documento estabelecendo regras de conduta decorrentes do entendimento comum entre os membros de um determinado grupo social, uma categoria de profissionais liberais, uma associação civil, um partido político, um grupo de funcionários públicos etc. essas regras visam normatizar a forma como aquele grupo social age, pensa e estabelece sua postura no meio da corporação e na sociedade. É pelo Código de Ética que os componentes de uma classe ou grupo social planejam e assumem o compromisso para a efetivação dos seus objetivos e interesses, de forma que não haja incompatibilidade com os princípios da justiça, da moral e da ética (FORTES, 2005, p. 169).

Código de ética é um corpo de princípios que relacionam as principais práticas de comportamento permitidas e proibidas no exercício da profissão. Em um Código de Ética deverão sempre estar presentes os princípios norteadores dos direitos e deveres dos membros daquela classe social ou profissional e, é neste sentido, que Lázaro Plácido Lisboa, em resumo, descreve os princípios éticos aplicáveis ao profissional contábil:

- a) Responsabilidade, perante a sociedade, de atuar com esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial;
- b) Lealdade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando tarefas que contrariem a moral;
- c) Responsabilidade para com os deveres da profissão (aprimoramento técnico, inscrição nos órgãos de classe etc.);
- d) Preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão. O respeito aos colegas deve ser sempre observado.

O contador deve manter um comportamento social adequado às exigências que lhe faz a sociedade. Não basta, assim, a preparação técnica, por melhor que ela seja. É preciso encontrar uma finalidade social superior nos serviços que executa.

A questão ética relaciona-se com a formulação do problema. Assim se um alto executivo mente e viola as regras de sua instituição, a questão ética é clara e o

problema pode ser facilmente resolvido. Porém, em muitos casos, lida-se com o dilema ético para a solução do problema. Isso se deve, porque envolve fatores conflitantes e, um exemplo clássico, é caso de quando um contador é solicitado pelo presidente da empresa a assinar um balanço com distorções. Essa situação revela um conflito de valores pessoais pelo contador: assumir uma atitude estritamente profissional, não assinando as demonstrações, ou manter o cargo, assinando-as.

Entre os problemas que causam dilemas éticos nas organizações, estão a falta de diretrizes, a ausência de comunicação entre os diferentes níveis hierárquicos e a inexistência de discussões abertas sobre os problemas que afetam a empresa.

Lisboa (2010, p. 139-140) afirma que “uma das qualidades mais observadas em um profissional da contabilidade é a honestidade. Quer-se saber se ele é fiel à verdade, todo o tempo. Porém, outros requisitos são necessários ao bom exercício da contabilidade: competência, produtividade e sociabilidade”.

O Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC) tem caráter obrigatório e as atitudes antiéticas recebem reprovação por parte do grupo social, que, no caso, é uma classe contábil. Essa sanção é imposta ao indivíduo ou conjunto de indivíduos pela aplicação de uma pena, por meio de processo ético.

Segundo Fortes (2005, p. 170) “a inobservância das regras estabelecidas no CEPC implica sanções punitivas cujas penas impostas às atitudes antiéticas, dependendo da gravidade, são: advertência reservada, censura reservada e censura pública”. Estas e outras penalidades serão aprofundadas no tópico das penalidades que será visto na sequência. No momento da aplicação das penalidades o Tribunal de Ética, deve considerar como atenuantes os seguintes pontos: falta cometida em defesa de prerrogativa profissional; ausência de punição ética anterior; e prestação de relevantes serviços à contabilidade.

A classe contábil brasileira vem crescendo a cada dia e as perspectivas de evolução e reconhecimento por parte da sociedade são cada vez maiores, notadamente se, juntos, continuarmos disseminando os conhecimentos técnicos e ampliando a consciência ética dessa pujante classe.

4 ESTRUTURAS, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DE CONTABILIDADE

4.1 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, é uma entidade de fiscalização do exercício profissional. Localizado por lei no Distrito Federal, é constituído por 9 membros: 1 presidente indicado pelo Governo Federal e 8 Conselheiros eleitos em assembleia, sendo que, 2/3 composta por contadores e 1/3 por técnicos.

As atribuições do CFC estão definidas no art. 6º do Decreto n.º 9.295, de 27/05/1946, que consta:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

O item “f” supracitado foi introduzido pelos arts. 76 e 77 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 que modificaram o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 e, conforme diz o professor Fernando Cafruni André trouxeram importantes mudanças, inclusive o retorno do Exame de Suficiência.

4.2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC RS)

Conforme dita o professor Fernando Cafruni André em sua apostila, a finalidade básica do CRC RS é:

- [...] fiscalizar o exercício da profissão contábil e efetuar o registro dos profissionais da contabilidade e das empresas de serviços contábeis, zelando para que o exercício das atividades seja realizado dentro dos

padrões legais (Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, com base nos Princípios Fundamentais de Contabilidade), seguindo ainda padrões técnicos e éticos.

Além destas, conforme informações obtidas no *site* do CRC RS, tem por finalidade ainda:

[...] a fiscalização das Organizações Contábeis com o objetivo de constatar possíveis atuações de leigos; profissionais suspensos e baixados, a verificação do recebimento de numerários pelos profissionais dos seus clientes, relativos a tributos e a conferência do respectivo recolhimento, a constatação da elaboração dos contratos de prestação de serviços; o exame dos documentos que dão base legal à emissão das DECOREs - Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos; a averiguação da execução da escrituração contábil e se estão sendo observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade nas demonstrações contábeis; a verificação dos trabalhos de auditoria e perícia contábil; se está sendo observado o cumprimento do CEPC – Código de Ética Profissional do Contador e a inspeção das organizações contábeis sem registro no CRCRS.

A Divisão de Fiscalização também se incumbiu do atendimento prioritário às denúncias protocoladas no CRCRS, da verificação dos anúncios de emprego e da oferta de serviços contábeis divulgados nos jornais, assim como, da verificação de publicações das Demonstrações Contábeis e Relatórios de Auditoria Independente, do atendimento aos profissionais por telefone, por correio eletrônico e pessoalmente, respondendo às consultas formuladas, assim como, fiscalizou os profissionais, organizações contábeis e à observância das NBCs, com base nos dados obtidos nos convênios firmados com a JUCERGS e a CAGE.

4.2.1 Registro da carteira profissional

Quanto ao registro da carteira profissional, a nova redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, modificando o art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946 diz que, “somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos”. As organizações contábeis, da mesma forma, somente poderão iniciar suas atividades após seu devido registro junto ao CRC de sua competência.

Compreendem os registros efetuados pelo CRC RS:

Registro Provisório: fornecido ao profissional que ainda não teve seu diploma registrado no MEC, com validade de 2 anos, mediante aprovação no Exame de Suficiência.

Registro Originário: dado ao profissional que já possui o diploma, aprovado no Exame de Suficiência.

Registro Transferido: concedido em virtude de mudança do domicílio profissional, tanto para o registro provisório como para o definitivo.

Registro Secundário: para profissionais que atuam em mais de um Estado. O requerimento deverá ser encaminhado no CRC de origem.

Baixa de Registro: por interrupção do exercício da atividade profissional, podendo ser restabelecido a qualquer tempo. Se a baixa durar mais de um 1 ano, o profissional deverá se submeter ao Exame de Suficiência para sua reativação.

Cancelamento de Registro: no cessamento definitivo da atividade contábil, geralmente por morte, e por dissolução de sociedades contábeis. (ANDRÉ, 2012, apostila)

Uma novidade incluída pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010 em seu art. 12, § 2º diz que os Técnicos em Contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. Em outras palavras, isso quer dizer que, a partir de 1º de junho de 2015, a modalidade de Técnico em Contabilidade, não mais será registrada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade de seus respectivos Estados.

4.2.2 Estrutura do CRC RS

Quanto a estrutura, o CFC RS é composto de 27 Conselheiros efetivos e 21 suplentes, distribuídos na mesma proporção observado no CFC, ou seja, 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade.

Conforme relatório do ano de 2012 da Fiscalização o CRC RS conta com 24 membros para desenvolver suas atividades e, para isso, a Divisão contou com 1 Vice-Presidente de Fiscalização, 1 Diretor Técnico, 1 Gerente, 3 Supervisores, 15 Fiscais Contadores, 2 Fiscais Técnicos em Contabilidade e 1 Estagiário, utilizando-se de 12 veículos.

4.2.3 Processo de fiscalização

Este tema é regulamentado pela Resolução CFC n.º 1.309, de 09 de dezembro de 2010, que revogou a Resolução CFC n.º 949, de 29 de novembro de 2002 e, aprova o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos de Contabilidade e dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização.

Para 2012, a meta mínima prevista era de efetuar 17.871 diligências, tendo sido realizadas 21.566. Destas, 12.646 foram realizadas na Capital e 8.920 no

interior do Estado. Estes números podem ser melhor visualizados na tabela que segue:

Tabela 1 – Ações desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização do CRC RS no período de 2010 a 2012.

	2012	2011	2010	TOTAL
Diligências efetuadas	21.566	35.014	30.180	86.760
Autos de Infração lavrados	595	598	597	1.790
Notificações lavradas	109	257	466	832
Municípios visitados	308	192	195	695
Delegacias visitadas	156	124	141	421
Denúncias recebidas	171	138	127	436

Fonte: Relatórios de fiscalização do CRC RS, com adaptações.

A tabela 1 faz menção às ações desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização do CRC RS, ao período que compreende entre os anos de 2010 a 2012.

O professor Fernando Cafrune André em sua apostila, traz a seguinte orientação para alguns termos mencionados na tabela 1:

Denúncia: pode ser apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica contra Contador, Técnico em Contabilidade ou organização de serviços de contabilidade. Deverá conter a qualificação e assinatura do denunciante e a narrativa fundamentada da infração objeto da denúncia, esclarecendo as circunstâncias em que a mesma foi cometida. Se a denúncia for manifestamente improcedente, será arquivada de imediato. Se, ao contrário, contiver todos os elementos necessários à convicção sobre a existência da infração, será transformada em **auto de representação** e assim será processada.

Auto de Representação: lavrado por fiscal do CRC que, na realização de serviços internos, apure infração cuja comprovação, quanto à existência e à autoria independa de diligências ou exames externos da fiscalização.

Auto de Infração: lavrado por fiscal do CRC quando da constatação de infração no local da ocorrência. A contar da data de recebimento do auto de representação ou de infração, corre o prazo de 30 dias para ser sanada a irregularidade ou para apresentação da defesa. Durante este período, o autuado, por si ou por advogado autorizado, poderá ter vistas do processo. Esgotado o prazo, com ou sem defesa, o processo é distribuído a relator que emitirá um parecer, remetendo-o, em seguida, para julgamento.

Da decisão adotada, o CRC dá ciência ao autuado, correndo o prazo de 30 dias para recurso junto ao CFC. O Presidente do CRC poderá ainda, antes de enviar o recurso ao CFC, encaminhar o processo novamente para apreciação do Plenário, com pedido de reconsideração da pena aplicada. Nesse caso, é assegurado ao autuado o direito de promover perante o Plenário do CRC a sustentação oral do recurso interposto. Se ficar mantida a pena, então o processo é encaminhado ao CFC para apreciação.

Cabe então ao CFC decidir em última instância a ação; o resultado é encaminhado ao CRC, cabendo ao mesmo dar ciência da decisão ao contabilista e aplicar a penalidade cabível, caso se tenha confirmada uma infração.

Tabela 2 – Atividades fiscalizatórias desempenhadas no período de 2010 a 2012.

	2012	2011	2010	TOTAL
Processos Instaurados	595	598	597	1.790
Processos Julgados	673	679	1.012	2.364
Processos Reapreciados	94	126	104	336
Processos encaminhados ao CFC	59	140	86	285
Correspondências recebidas	1.203	1.563	2.064	4.830
Ofícios expedidos	2.521	2.480	2.831	7.832

Fonte: Relatórios de fiscalização do CRC RS, com adaptações.

A tabela 2 traz a relação das atividades desempenhadas pelo CRC RS no período que vai desde 2010 a 2012.

Estas ações de fiscalização do CRC RS, dar-se-ão de duas formas: fiscalização preventiva e fiscalização punitiva. A fiscalização preventiva presume que o infrator não seguiu as normas por mero desconhecimento ou por interpretação errônea, ou seja, primeiro orientar e depois punir. Já a fiscalização punitiva deve ser implementada caso não surta efeito a fiscalização preventiva, especialmente no caso de não atendimento de notificações no prazo determinado pela fiscalização.

5 INFRAÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO

A contabilidade é uma atividade que está presente em todos os segmentos de negócios, incluindo ainda as organizações não empresariais e demais entidades. Segundo Fortes (2005, p. 33) “é uma profissão cujo resultado do trabalho desenvolvido tem repercussão na sociedade, notadamente perante usuários das informações contábeis”.

Como já visto anteriormente, a Resolução CFC 1309, de 09 de dezembro de 2010 é quem disciplina sobre assunto dos processos administrativos fiscalizatórios. Assim, o Conselho Federal de Contabilidade, órgão responsável pelo direcionamento dessas questões, estabeleceu nessa resolução uma lista de possíveis condutas de contabilistas que, uma vez praticadas, são consideradas infrações, estando o infrator sujeito às penalidades previstas no ordenamento jurídico.

5.1 INFRAÇÕES

O Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC 960, de 30 de abril de 2003) estabelece em seu art. 24 as infrações passíveis de submeter seus transgressores ao Processo de Fiscalização:

- 1) Transgredir o Código de Ética Profissional;
- 2) Exercer a profissão sem registro no CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo;
- 3) Manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC;
- 4) Deixar o profissional ou a organização contábil de comunicar, ao CRC, a mudança de domicílio ou endereço, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;
- 5) Transgredir os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6) Manter conduta incompatível como o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo;
- 7) Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro em CRC;
- 8) Incidir em erros reiterados, evidenciando incapacidade profissional;
- 9) Reter abusivamente ou extraviar livros ou documentos contábeis que lhe tenham sido profissionalmente confiados;
- 10) Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a Lei define como crime de contravenção;
- 11) Praticar ato destinado a fraudar rendas públicas;
- 12) Elaborar peças contábeis sem lastro em documentação hábil e idônea;
- 13) Emitir peças contábeis como valores divergentes dos constantes da escrituração contábil;
- 14) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo CRC, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou empregador, ou, ainda e quando for o caso, servir de contraprova em denúncias de concorrência desleal.

O CFC classificará as infrações segundo a frequência e a gravidade da ação ou omissão, bem como os prejuízos dela decorrentes.

Já, na base de dados estatísticos do CRC RS, as principais infrações cometidas são as seguintes:

- Exercício de atividades contábeis sem registro no CRCRS.
- Exercício de atividades contábeis com registro provisório vencido.
- Exercício de atividades contábeis sem a efetivação de transferência de registro.
- Exercício de atividades contábeis sem registro secundário (atuação em mais de um Estado).
- Exercício de atividades privativas de contador (perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e contas em geral, e a auditoria contábil) por técnicos em contabilidade.
- Omissão de categoria profissional (contador ou técnico) e número do registro.
- Falta de registro cadastral de organizações de serviços contábeis.
- Falta de registro cadastral de empresas que lidam com contabilidade por meio da computação eletrônica de dados (bureaus de processamento),

salvo se a atividade se limitar à computação e operação mecânica, sob a responsabilidade do contabilista da própria empresa cliente.

- Deixar de pagar anuidade ou multa nos prazos estipulados.
- Elaboração de demonstrações contábeis em desacordo com as normas brasileiras.

Tabela 3 – Tipos de infrações cometidas pelos contabilistas registrados no CRC RS no período de 2010 a 2012 por tipo de causa.

CAUSAS	TIPOS DE INFRAÇÃO	QUNATIDADES				TOTAL POR CAUSA
		2102	2011	2010	TOTAL	
NEGLIGÊNCIA	Apropriação indébita	16	9	10	35	28,13% 642
	Deixar de apresentar Plano de Ação/Revisão/Análise Proc. Auditoria	0	9	0	9	
	Deixar de elaborar contratos de prestação de serviços	88	35	55	178	
	Deixar de elaborar escrituração contábil	146	171	76	393	
	Prática de atos irregulares/adulteração ou manipulação de documentos	10	4	13	27	
IMPERÍCIA	Exercício da profissão contábil com registro baixado	0	13	15	28	22,70% 518
	Exercício da profissão contábil sem registro	0	11	0	11	
	Exercício ilegal da profissão - leigos	0	77	12	89	
	Incapacidade técnica	16	16	15	47	
	Irregularidades de registro cadastral de organizações contábeis	91	46	68	205	
	Irregularidades relativas às NBCs	10	21	3	34	
	Profissionais que respondem por sociedades de forma irregular	58	46	0	104	
IMPRUDÊNCIA	Retenção de livros e documentos de clientes	12	14	12	38	49,17% 1.122
	Emissão de Decores com valores divergentes	4	2	2	8	
	Emissão de Decores sem base legal	387	277	356	1.020	
	Inexecução de serviços	21	21	14	56	
Quantidade total de Infrações no período		859	772	651	2.282	100,00%

Fonte: Relatórios de fiscalização do CRC RS, com adaptações.

Na tabela 3 pode-se perceber que os tipos de infrações cometidas por contabilistas apuradas pelo CRC RS podem ser classificados por negligência, imperícia e imprudência. Neste sentido, observa-se que as infrações cometidas no período de 2010 a 2012 causadas por negligência somam 642 infrações o que corresponde a 28,13% do total das infrações apuradas no período. As infrações que tem como causa a imperícia, somam 518 o que corresponde a 22,70% do total e, as infrações que tem por causa a imprudência ocupam a maior fatia do total das

infrações apuradas, ou seja, 1.122 infrações tem essa como causa, correspondendo a 49,17%.

5.2 PENALIDADES

É comum, em todos os ramos do direito, que cada infração corresponde em regra, uma penalidade. Essa pena representa uma sanção para quem infringe os seus mandamentos ou proibições, sob as mais diversas formas, podendo ser pena de multa, perda de direitos, entre outras que serão vistas no tópico a seguir.

No caso da regulamentação da atividade contábil, praticado o ato classificado como infração, o contabilista estará sujeito a uma penalidade, tudo apurado mediante o devido processo legal e demais princípios constitucionais relativos aos processos, seguindo ainda às normas estabelecidas no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, tendo o profissional o amplo direito de defesa.

As penas a que estão sujeitos os contabilistas que cometem infrações estão previstas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e consistem em: multas; advertência reservada; censura reservada; censura pública; suspensão do exercício profissional; cancelamento do registro profissional.

Ressalta-se que, é de competência do CRC da base territorial em que tenha ocorrido a infração instaurar processo destinado a punição, fazendo a imediata e obrigatória comunicação, quando for o caso, ao CRC do registro principal.

Neste sentido o CRC RS após apurar as infrações dos contabilistas sob sua jurisdição, faz o julgamento dos mesmos em órgão competente que aplica penalidades de acordo com o agravamento da infração. Desta forma, procurou-se demonstrar as decisões tomadas pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio Grande do Sul (TRDE/RS) e pelo Plenário, fazendo um comparativo dos eventos ocorridos entre os anos de 2010 e 2012, na forma da tabela que segue:

Tabela 4 – Processos julgados e decisões tomadas pelo TRED/RS e pelo Plenário no período de 2010 a 2012.

	QUANTIDADE			
	2012	2011	2010	TOTAL
Processos Julgados	480	480	1.012	1.972
Arquivamentos	215	132	331	678
Multas	442	306	506	1.254
Suspensões	47	27	74	148
Advertências Reservadas	390	255	161	806
Censuras Reservadas	95	57	102	254
Censuras Públicas	4	12	31	47
Reapreciações	94	126	104	324
Arquivamentos	18	36	18	72
Mantidas as penalidades	76	90	86	252
Pedidos de sustentação oral	4	2	2	8

Fonte: Relatórios de fiscalização do CRC RS, com adaptações.

A tabela 4 demonstra os processos julgados e as penalidades aplicadas pelo órgãos competentes. Pode-se perceber na tabela, que existem mais decisões do que processos julgados, mas isso é devido ao fato de que em um mesmo processo pode caber mais que uma penalidade, ou seja, em uma mesma infração julgada, o condenado pode receber uma penalidade com multa e censura reservada simultaneamente.

Como é possível recorrer de uma decisão, pode-se perceber que ocorreram muitas reapreciações das decisões julgadas e, em alguns casos, o condenado, ao recorrer do processo, consegue reverter uma penalidade para o arquivamento do processo, porém, na grande maioria dos casos, as penalidades anteriormente aplicadas são mantidas pelo juiz da causa.

5.2.1 Advertência reservada, censura reservada ou censura pública

Aplicadas nos casos de transgressões ao Código de Ética Profissional de Contabilista (CEPC) e ao Estatuto dos CRCs (Resolução CFC n.º 960, 30 de abril de 2003).

- **Advertência Reservada:** Comunicado pessoal do Conselho de Ética ao infrator, alertando-o do cometimento de falta ética e advertindo-o reservadamente, por escrito, indo uma via para a pasta de registros do profissional.
- **Censura Reservada:** Ocorrendo reincidência, haverá uma censura reservada, através de comunicado pessoal do Conselho de Ética ao profissional infrator, na

presença de conselheiros, por escrito, indo uma via para a pasta de registros do profissional.

- Censura Pública: Na ocorrência de erro crasso, ou flagrante situação de fraude ou ato ilícito de que o profissional tenha participado, é feita uma censura pública, normalmente pela imprensa, em jornal de grande circulação, de modo que toda a classe contábil tome conhecimento.

5.2.2 Multas

Decreto-Lei nº 9.295/46 - art. 27, alíneas “a”, “b” e “c” traz a seguinte redação referente às multas:

- a) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos artigos 12 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (que criou o CFC e os CRC); alínea “a” com redação dada pelo artigo 76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010.
- b) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos artigos 15 e 20 e seus respectivos parágrafos; alínea “b” com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010.
- c) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial.

A legislação é clara ao dizer em quais casos é devida a aplicabilidade de multas e o peso que representa ao infrator. É importante ressaltar o valor das anuidades, que servem como base para aplicabilidade das multas. Segundo a tabela de emolumentos do *site* do CRC RS, o valor das anuidades devidas por Contadores para o ano de 2013 é de R\$ 474,28. Para Técnicos em Contabilidade esse valor é de R\$ 425,61. Empresários Individuais, Microempreendedores Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Escritórios Individuais a anualidade corresponde ao valor de R\$ 236,48. Para as Sociedades, o valor da anuidade dependerá da quantidade de sócios: quando a Sociedade é composta por 2 sócios o valor devido é de R\$ 419,00; com 3 sócios a anuidade é de R\$ 629,00; para Sociedades com 4 sócios o valor corresponderá a R\$ 839,00 e; para Sociedades com mais de 4 sócios, o valor da anuidade será de R\$ 1.049,00.

5.2.3 Suspensão do exercício e cancelamento do registro profissional

O art. 27, alíneas “d” e “e” do Decreto-Lei nº 9.295/46 tratam da suspensão do exercício, enquanto que a alínea “f” do mesmo artigo trata do cancelamento do registro profissional:

- d) Até 2 anos aos profissionais que forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;
- e) De 6 meses a 1 ano - ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do CRC a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;
- f) Cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

O artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 trata das penalidades mais duras que podem ser aplicadas aos contabilistas. As suspensão, como a própria palavra diz, trata da impossibilidade do contabilista atuar por um respectivo período, cumprido o período, o profissional poderá retornar às atividades. Já a alínea “f” trata da mais dura pena que pode ser aplicada aos profissionais da contabilidade, ou seja, neste caso, há o cessamento, ou cassação do diploma do profissional e, desta forma, o contabilista não poderá mais exercer a profissão, a não ser, que enfrente novamente um curso de bacharelado para conquistar um novo diploma e, posteriormente ser aprovado em exame de suficiência, para que possa atuar novamente no mercado de trabalho, exercendo a profissão de Contador.

6 PERFIL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

Neste tópico será apresentado o perfil do profissional de contabilidade do Rio Grande do Sul, dados estes obtidos no *site* do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC RS), conforme segue na tabela:

Tabela 5 – Profissionais registrados e ativos no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul em novembro 2013.

PROFISSIONAIS						
	CONTADOR	%	TÉCNICO	%	TOTAL	% BRASIL
RS	22.348	59,85%	14.994	40,15%	37.342	7,59%
BRASIL	301.992	61,37%	190.087	38,63%	492.079	100,00%

Fonte: Dados estatísticos do CRC RS, com adaptações.

A tabela 5 demonstra a quantidade de profissionais ativos no Rio Grande do Sul por categoria. Percebe-se que o número total de profissionais registrados no CRC RS em 2013 é de 37.342, onde, 14.994 são Técnicos em Contabilidade, caracterizando, em termos percentuais, 40,15%, enquanto que Contadores somam 22.348, ou seja, 59,85% do total.

A nível nacional, hoje o Brasil possui 492.079 profissionais na área contábil, sendo 301.992 contadores e 190.087 Técnicos em Contabilidade. Já o Rio Grande do Sul detém uma fatia de 7,59% do total dos profissionais que estão na ativa em todo o Brasil, isso significa que tanto a nível estadual quanto a nível nacional, a categoria está bem representada em números.

Tabela 6 – Escritórios registrados e ativos no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul em novembro 2013.

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS								
	Sociedade	%	Empresário	%	Individual	%	Total	% Brasil
RS	2.469	26,93%	453	4,94%	6.247	68,13%	9.169	11,12%
BRASIL	33.652	40,83%	6.723	8,16%	42.048	51,01%	82.423	100,00%

Fonte: Dados estatísticos do CRC RS, com adaptações.

Na tabela 6 pode-se verificar a distribuição dos escritórios contábeis em três tipos de organizações: Sociedade, Empresário e individual. O Rio Grande do Sul possui hoje 2.469 Sociedades, 453 Empresários e, 6.247 profissionais que trabalham de forma individual de um total de 9.169 organizações contábeis registradas, o que significam 26,93%; 4,94% e; 68,13% respectivamente do total das organizações.

Em nível nacional, o Brasil possui 33.652 Sociedades, 6.723 Empresários e 42.048 profissionais que trabalham de forma individual, contabilizando um total de 82.423 organizações registradas.

Tabela 7 – Profissionais registrados e ativos no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul por gênero e categoria em novembro 2013.

CONTADOR						
	Masculino	%	Feminino	%	Total	%
RS	11.821	52,90%	10.527	47,10%	22.348	59,85%
BRASIL	167.436	55,44%	134.556	44,56%	301.992	61,37%
TÉCNICO						
	Masculino	%	Feminino	%	Total	%
RS	8.640	57,62%	6.354	42,38%	14.994	40,15%
BRASIL	121.904	64,13%	68.183	35,87%	190.087	38,63%

Fonte: Dados estatísticos do CRC RS, com adaptações.

Na tabela 7 pode-se perceber a distribuição dos profissionais por gênero dentro de cada categoria. No Rio Grande do Sul, os dados demonstram que para a categoria de Contadores há pouca diferença no número de Contadores do gênero masculino para o feminino, sendo que hoje existem 11.821 Contadores homens e 10.527 Contadores mulheres. Em nível nacional, os números seguem praticamente a mesma regra que no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo-se um pequeno aumento no percentual de Contadores masculinos em relação a Contadores do gênero feminino.

Em nível técnico, pode-se observar uma diferença um pouco maior nos percentuais, principalmente a nível nacional. No Rio Grande do Sul existem registrado no CRC RS 8.640 Técnicos em Contabilidade do gênero masculina, que representam 57,62%, enquanto que do gênero feminino são 6.354 Técnicos que significa 42,38%. Já a nível nacional a discrepância é maior ainda, o que demonstra que os homens ainda dominam essa área de atuação. O gênero masculino representa 64,13% dos Técnicos em Contabilidade, enquanto apenas 35,87% é do gênero feminino.

No geral, é evidente o domínio dos homens atuando no mercado, porém, esse quadro vem mudando com o passar do tempo e, num futuro próximo, é possível que se estabeleça um equilíbrio ainda maior. Quanto às categorias profissionais, existe uma diferença considerável entre o número de profissionais Contadores e profissionais técnicos, existindo, assim, um número maior de Contadores em relação a Técnicos em Contabilidade, o que evidencia a busca pela profissionalização da contabilidade.

7 RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Responsabilidade é a obrigação que a pessoa tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos ou por atos de outros, caso haja lei ou contrato vinculando o fato. Responsável, portanto, é a pessoa que responde legal ou moralmente pelos seus atos ou pelos atos dos outros, assumindo a obrigação de reparar o mal ou dano que causou a terceiros.

A responsabilidade pode decorrer das consequências da violação de norma jurídica, sujeitando o autor a diversos tipos de penalidades como multa, reparação de perdas e danos, prisão, entre outras. Sob o ponto de vista moral, o fundamento principal da responsabilidade de um indivíduo é o tribunal da consciência, que condena ou absolve os atos pessoais (SROUR, 2008, p. 126).

Para o direito, existe responsabilidade independentemente da moral, desde que haja um dano e um causador deste dano, seja de natureza civil (dano privado), criminal ou penal (dano social) ou ambos (dano privado e social). Para que um ato seja reprovado pela moral, não é necessário que ele produza consequências externas, dependendo apenas da intenção com que é praticado. A moral, não tendo o caráter prático do direito, preocupa-se especialmente com os problemas da consciência, de foro íntimo (SÁ, 2010, P. 153)

A responsabilidade do contador, então pode agregar a responsabilidade social, responsabilidade profissional, responsabilidade civil e responsabilidade penal, devendo o mesmo responder por seus atos. O professor Fernando Cafruni André descreve, em sua apostila, as responsabilidades dos contadores da seguinte forma:

- Na Responsabilidade Social, profissionalmente, o contabilista pratica atos que produzem informações que afetam diretamente a vida das pessoas, empresas, fisco, investidores, clientes, credores, administradores e demais usuários, o que lhe vincula de forma decisiva ao contexto social. Portanto, seus atos devem sempre ser praticados sob o amparo da lei, seguindo com rigor o código de ética de sua profissão. Na hipótese de solicitação ou imposição de cliente ou quem quer que seja para que cometa qualquer tipo de ato ilícito, é recomendável não ceder às pressões e, além disso, orientar sobre as consequências que poderão advir deste ato ilícito.
- A Responsabilidade Profissional é a obrigação que a pessoa tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos ou por atos de outros, caso haja lei ou contrato vinculando o fato. A responsabilidade profissional poderá ser motivada por violação de norma jurídica, de imperícia ou de erro profissional e ensejará a incidência de penalidades, como já referido. Esta responsabilidade profissional faz parte dos deveres das profissões. O erro técnico decorre da incapacidade ou inabilidade do profissional. Portanto, antes de aceitar um trabalho, o profissional deve estar ciente da sua condição técnica para evitar prejuízos futuros para si e para terceiros. Além do aspecto técnico, a responsabilidade profissional também está inserida no âmbito legal, notadamente para os contabilistas, no que diz respeito às questões que envolvem crimes tributários. É dever do

contabilista orientar seu cliente sobre a obrigatoriedade de certos procedimentos a serem adotados pela empresa na área contábil e fiscal. É primordial manter a contabilidade da empresa em perfeita ordem pois, além dos benefícios gerenciais, evitar-se-ão possíveis problemas junto ao fisco, especialmente no campo tributário e previdenciário.

- A Responsabilidade Civil decorre da obrigação de reparar o dano, prejuízo moral ou material, por todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, imprudência, negligência ou imperícia, violar direito ou causar prejuízo a terceiros. O desempenho da contabilidade está sujeito a questionamentos relativos ao exercício profissional, principalmente pelo aspecto tributário, trabalhista e previdenciário, cuja legislação no Brasil é bastante complexa e instável. Pela natureza do trabalho, o contabilista está vinculado à intimidade da empresa, estando, pois, sujeito a questionamentos éticos sobre o sigilo das informações. Pela responsabilidade que lhe é imputada pelo registro de todos os fatos que envolvem valores econômicos e financeiros da empresa, elaborando e analisando os demonstrativos contábeis, o contabilista deve exercer esta atividade com forte apego à legislação, aos princípios e normas contábeis e à conduta ética. Qualquer ação praticada fora destes parâmetros, que venha a provocar prejuízos a terceiros, poderá levar o contabilista a responder pelos danos, prejuízos morais e materiais daí decorrentes.
- A Responsabilidade Penal decorre da obrigação de reparar o dano no campo criminal. Na contabilidade pode haver a incidência da responsabilidade penal quando o ato praticado pelo contabilista envolver prejuízo contra o patrimônio, ação prevista no Código Penal no capítulo “estelionato e outras fraudes”. Assim, um ato intencional praticado por contabilista que provoque prejuízo material a terceiros, poderá ensejar ação penal por parte do prejudicado (ANDRÉ, 2012, Apostila).

Os profissionais da contabilidade exercem suas atividades de diversas formas, principalmente junto às empresas e escritórios, lidando diariamente com documentos de terceiros, com o fisco e com uma vasta legislação, especialmente nas áreas tributária, previdenciária, societária, comercial e falimentar. Em face da natureza de seu trabalho, é prudente que o contabilista esteja atento aos fatos para evitar falhas no desempenho de suas atividades e dar especial atenção quando lhe for solicitada a prática de atos ilícitos em benefício de terceiros, clientes e outros usuários da contabilidade, com o que, evidentemente, não poderá concordar.

8 LEGISLAÇÃO BÁSICA DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Decreto-Lei n.º 9.295/46: Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do contador e do guarda-livros e da outras providencias.

Resolução CFC n.º 560/83: dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, d 27 de maio de 1946.

Resolução CFC n.º 803/96: Aprova o Código de Ética Profissional – CEPC.

Resolução CFC n.º 1.309/10: Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais do Conselho de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e das outras providências.

Resolução CFC n.º 960/03: Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos são os casos de fraudes cometidos por profissionais da área da contabilidade com o aval de seus empresários e administradores. Em virtude do descumprimento da legislação e da ética, a conduta desprovida de uma minoria acaba por repercutir em torno de toda uma classe profissional e a consequência desses atos deliberados acaba por desmerecer o crédito e a confiança da sociedade em geral por conta de acontecimentos isolados.

Desta forma, pode-se dizer que a legislação e os códigos de conduta profissional, não são suficientemente capazes de impedir alguns deslizes provocados pela tentação do lucro fácil ou obtenção de vantagens. Por isso, é preciso que o contabilista sempre tenha em mente a responsabilidade que carrega, pois, lhe é confiado o patrimônio que diz respeito a inúmeras pessoas.

Com isso, o contabilista deve estar conscientizado de que a ética não pode apenas estar relacionada como uma obrigação ao cumprimento e satisfação das normas, é preciso ter em mente de que ser ético está relacionado em fazer a coisa correta como sendo uma atitude natural e esperada pela sociedade. A valorização da profissão contábil passa pela conscientização do profissional em função da responsabilidade que ele carrega, zelando pelo cumprimento do código de conduta, renegando qualquer tentação, que de uma forma ou outra, seu ato possa conflitar com a legislação, moral e a ética profissional.

REFERÊNCIAS

- ANDRÉ, Fernando Cafruni. **Ética e legislação profissional**. Curitiba, 2012. (Apostila).
- BORGES, Erivan; MEDEIROS, Carlos. **Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações juntos aos contabilistas**. *Revista contabilidade & finanças – USP*, São Paulo, mai/ago 2007, v.18, n.44, p. 60-71. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772007000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 jun. 2012.
- CALEGARO, Jéferson Marques. **Profissionais da contabilidade: infrações éticas cometidas, punições aplicadas e percepções acerca da importância do ensino de disciplina sobre ética e legislação profissional** [recurso eletrônico]. 2010. 30 f. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000751597&loc=2010&l=fb69a09719fed884>>. Acesso em: 05 jun. 2012.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL – **CRCRS**. [Site]. Porto Alegre/RS. 2007. Disponível em <<http://www.crcrs.org.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade**. 3. ed. Brasília: CFC, 2008. 414 p.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – **CFC**. [Site]. Brasília/DF. 2013. Disponível em <<http://portalcfc.org.br/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO. **Os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade e o código de ética profissional do contabilista**. 31. ed. São Paulo: CRCSP, 2002. 268 p.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL – **CRCRS**. **Princípios fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade**. 6. ed. Porto Alegre: CRCRS, 2009. 1202 p.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1988.
- FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, USP. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. Coordenador: Lázaro Plácido Lisboa (Coordenador). São Paulo, Editora Atlas, 2007.
- FORTES, José Carlos. **Manual do Contabilista: Uma Abordagem Teórico-Prática da Profissão Contábil**. São Paulo: Saraiva, 2005. 305 p.
- FÓRUM FEDERASUL DE ÉTICA. (2: 2000: Porto Alegre) **Ética**. Porto Alegre: Federasul, 2001. 221 p.
- LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 176 p.

MENDES, Annita Valléria Calmon. **Ética na Administração Pública Federal: a implementação de Comissões de Ética Setoriais: entre o desafio e a oportunidade de mudar o modelo de gestão.** Brasília: FUNAG, 2010. 120 p.

MOREIRA, J. M. **A ética empresarial no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Pioneira, 1999. 246 p.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional.** 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 328 p.

PASSOS, Elizete. **Ética nas Organizações.** 1. ed. – 7. reimpr. São Paulo: Atlas, 2011. 184 p.

PEGORARO, Olinto A. **Introdução à ética contemporânea.** Rio de Janeiro: Uape, c2005. 113 p.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética Profissional.** 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010. 314 p.

SANTOS, Ariovaldo dos; GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. **Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores.** *Revista contabilidade & finanças – USP*, São Paulo. mai/ago 2003, v.14, n.32, p. 07-22. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772003000200001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 jun. 2012.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial: o ciclo virtuoso dos negócios.** 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Campus, 2008. 284 p.